



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

LEI Nº. 1.215/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU-SE QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE LEI 1.215/25 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 21/08/2025

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE
GOIÁS**, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República
e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e **EU**, na condição de Prefeito Municipal,
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 22,22% (vinte e dois
vírgula vinte e dois por cento) aos profissionais do magistério da rede pública
municipal de ensino, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2025,
conforme tabela de vencimentos, ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta
Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, aplica-se aos
profissionais do magistério inativos e pensionistas, bem como aos contratados
temporariamente, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 2º - A tabela de vencimentos de que trata o caput do art. 1º,
obedecem ao disposto na Lei Municipal de nº. 584/2010 que dispõe sobre o Plano
de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar
recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da
Educação, através da sua cota parte 70% (setenta por cento), observadas as
prescrições contidas na Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, as
obrigações assumidas por esta Lei.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Art. 4º - Havendo insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recorrer a outras fontes de recursos para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o art. 26 da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A gratificação pelo exercício da função de direção de unidades escolares será atribuída de acordo com o número de alunos matriculados na respectiva unidade de ensino, correspondendo aos seguintes valores:

I – 15% (quinze por cento), calculados sobre o vencimento base, para unidades escolares com até 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados;

II – 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento base, para unidades escolares com 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos matriculados;

III – 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o vencimento base, para unidades escolares com mais de 300 (trezentos) alunos matriculados;

IV – Revogado.

Art. 6º - Fica alterado o art. 26-A da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A. A gratificação devida pelo desempenho da função de coordenação pedagógica em unidade escolar será equivalente a:

I – 10% (dez por cento), calculados sobre o vencimento base, para coordenadores cuja jornada semanal de trabalho corresponda a 40 (quarenta) horas-relógio efetivamente cumpridas.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Art. 7º - Fica alterado o art. 28 da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Gratificação por Representação Especial será concedida por ato de designação do(a) Prefeito(a) Municipal, para o exercício de cargos de confiança por profissionais da educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme as funções desempenhadas.

§1º. O valor do adicional será fixado de acordo com a função exercida pelo profissional do magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

I - 25% (vinte e cinco por cento) para as funções de: inspeção educacional, assessoria, coordenação pedagógica, coordenação de esporte educacional, chefe de departamento e coordenação da merenda.

II - 20% (vinte por cento) para as outras funções de: planejamento educacional, coordenador educacional, supervisor educacional, assessor pedagógico, coordenação de apoio à inclusão, coordenador de projetos educacionais e chefe de transporte escolar.

Art. 8º - Fica revogado o art. 29-A da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão da gratificação de atividade de educação infantil ou por qualquer outra norma que o tenha instituído.

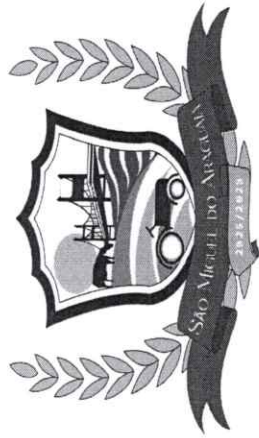
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 21 de Agosto de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 21/08/2025 13:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS

2025/2028

ANEXO ÚNICO: LEI N. 1.215/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

REAJUSTE SALARIAL: 22,22% / ANO REFERÊNCIA: 2025

CARGO / NÍVEL	J.T/S	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
PROFESSOR CLASSE I	20	1.813,14	1.849,40	1.886,38	1.924,10	1.962,58	2.001,83	2.041,86	2.082,69	2.124,34	2.166,82	2.210,15	2.254,35
	30	2.719,71	2.774,10	2.829,58	2.886,17	2.943,89	3.002,76	3.062,81	3.124,06	3.186,54	3.250,27	3.315,27	3.381,57
	40	3.626,29	3.698,81	3.772,78	3.848,23	3.925,19	4.003,69	4.083,76	4.165,43	4.248,73	4.333,70	4.420,37	4.508,77
PROFESSOR NÍVEL II	20	2.175,77	2.219,28	2.263,66	2.308,93	2.355,10	2.402,20	2.450,24	2.499,24	2.549,22	2.600,20	2.652,20	2.705,24
	30	3.263,65	3.328,92	3.395,49	3.463,39	3.532,65	3.603,30	3.675,36	3.748,86	3.823,83	3.900,30	3.978,30	4.057,86
	40	4.351,54	4.438,57	4.527,34	4.617,88	4.710,23	4.804,43	4.900,51	4.998,52	5.098,49	5.200,45	5.304,45	5.410,53
PROFESSOR NÍVEL III	20	2.610,92	2.653,95	2.707,02	2.761,16	2.816,38	2.872,70	2.930,15	2.988,75	3.048,52	3.109,49	3.171,67	3.235,10
	30	3.916,38	3.994,70	4.074,59	4.156,08	4.239,20	4.323,98	4.410,45	4.498,65	4.588,62	4.680,39	4.773,99	4.869,46
	40	5.221,84	5.326,27	5.432,79	5.541,44	5.652,26	5.765,30	5.880,60	5.998,21	6.118,17	6.240,53	6.365,34	6.492,64
PROFESSOR NÍVEL IV	20	3.133,10	3.195,76	3.259,67	3.324,86	3.391,35	3.459,17	3.528,35	3.598,91	3.670,88	3.744,29	3.819,17	3.895,55
	30	4.699,65	4.793,64	4.889,51	4.987,30	5.087,04	5.188,78	5.292,55	5.398,40	5.506,36	5.616,48	5.728,80	5.843,37
	40	6.266,20	6.391,52	6.519,35	6.649,73	6.782,72	6.918,37	7.056,73	7.197,86	7.341,81	7.488,64	7.638,41	7.791,17
PROFESSOR NÍVEL V	20	3.759,72	3.834,91	3.911,60	3.989,83	4.069,62	4.151,01	4.234,03	4.318,71	4.405,08	4.493,18	4.583,04	4.674,70
	30	5.639,58	5.752,37	5.867,41	5.984,75	6.104,44	6.226,52	6.351,05	6.478,07	6.607,63	6.739,78	6.874,57	7.012,06
	40	7.519,44	7.669,82	7.823,21	7.979,67	8.139,26	8.302,04	8.468,08	8.637,44	8.810,18	8.986,38	9.166,10	9.349,42

PROGRESSÃO VERTICAL: A DIFERENÇA DE VENCIMENTO SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO NÍVEL I PARA O NÍVEL II; 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III; 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV; 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO NÍVEL IV PARA O NÍVEL V.

PROGRESSÃO HORIZONTAL: O VENCIMENTO SERÁ ACRESCIDO DE 2% (DOIS POR CENTO), RESPECTIVAMENTE CALCULADOS SOBRE O VALOR DA REFERÊNCIA ANTERIOR – INDICADAS PELAS LETRAS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L.

Documento assinado digitalmente
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 21/08/2025 13:44:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

Prefeito de São Miguel do Araguaia

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefmsma.com.br
www.sma.go.gov.br